



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pregão Eletrônico n.º 02/2026



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1. Processo nº 10.309/2025

1- PREÂMBULO

1.1- Torna-se público para conhecimento dos interessados, que a **Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua da Ajuda, n.º 05 – Centro, Rio de Janeiro, Telefones n.º (21) 2588-1214**, realizará licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, cujo Edital recebeu o n.º **02/2026**, para a contratação do objeto abaixo descrito.

1.2- A Licitação será do tipo **menor preço (por lote), modo de disputa aberto**, e será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e Ato nº 686/2024, demais legislações aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições constantes deste Edital.

1.3. DO PREGÃO

1.3.1- **Abertura da sessão do Pregão Eletrônico:** Dia 02/02/2026 às 11:00h (onze horas).

1.4. **Integram este Edital, independentemente de transcrição:**

1.4.1- **Formulário de Proposta – Anexo I**

1.4.2- **Minuta de Contrato – Anexo II**

1.4.3- **Termo de Referência – Anexo III**

1.5- O Edital, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da ALERJ, a saber, www.alerj.rj.gov.br, bem como por meio do site <https://www.gov.br/compras/pt-br> e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.5.1 - SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 926410



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2- DO OBJETO

2.1- O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de baterias em 2 (dois) nobreaks na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1- Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo pertinente ao objeto desta licitação, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

3.2- A participação neste Pregão importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

3.3- Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>

3.3.1- A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos;

3.3.2- O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão dispostos no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3.4- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Municipal nº 8.768/2017.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4- DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>

4.2 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

4.5 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

4.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4.7 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do TERMO DE REFERÊNCIA;

4.8 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

4.9 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

4.10 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o órgão promotor da licitação, em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

4.11 As declarações falsas relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal n.º 14.133/21.

5- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1 As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.3 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro.

5.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

5.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quando for o caso.

5.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, após a fase de lances.

5.11 O licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta, conforme ferramenta a ser disponibilizada pela plataforma.

5.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, haja vista o critério de julgamento ser o de menor preço.

5.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 6.1.2 Marca, quando for o caso;
- 6.1.3 Fabricante, quando for o caso;
- 6.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 6.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 6.5.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 6.6 O valor total estimado do item 01 é R\$204.000,00; do item 02 é R\$52.160,00 e do item 03 é R\$3.024,00.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
--

- 7.1 No horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;
- 7.2 O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

7.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestamente inexequível, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

7.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

7.5 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo Pregoeiro;

7.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, conforme Edital;

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$100,00 (cem reais)**.

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.14.1 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá ainda admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, nos termos do art.56, §4º, Lei. 14.133/21.

7.14.2 Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.15 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.18 Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, devendo facultar ao proponente a oportunidade de confirmar o valor em questão. Na hipótese de não confirmação, o Pregoeiro, excluirá o referido valor, sem prejuízo da oportunização ao proponente de reformular novo lance;

7.19 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.20 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

7.21 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, (24) vinte e quatro horas após a comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>

7.23 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

7.25 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.26 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.26.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

7.26.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.26.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.26.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.27.1.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.27.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.27.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

7.27.2.2 produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.27.2.3 produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.27.2.5 Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

7.27.2.6 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro, independentemente da proposta do primeiro colocado encontrar-se acima do preço máximo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ou inferior ao desconto definido para a contratação, **deverá** encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.5 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 Constatada a existência de sanção, o licitante **será reputado inabilitado**, por falta de condição de participação; e haverá nova verificação, pelo sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o subitem 5.6 deste edital.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto Federal n.º 10.024/2019;

8.6 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

8.6.1 conter vícios insanáveis;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.6.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.6.4 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 8.6.5 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 8.7 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.10 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.10.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;
- 8.10.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

sob pena de não aceitação da proposta;

8.10.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.10.4 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

8.10.5 Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

8.10.6 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.10.7 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9- DA HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 Conforme preceitua o art. 63, inciso II, do Diploma supramencionado, a apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas pelo licitante vencedor, nos termos do subitem 9.2.5.1.

9.2- OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTES EDITAIS, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

9.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1.1- Registro Comercial, no caso de empresa individual;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.2.1.2- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.1.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.1.5- Os objetivos sociais deverão estar em harmonia com o objeto ora licitado, sob pena de inabilitação.

9.2.2- REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

9.2.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

9.2.2.3- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

9.2.2.4- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, bem como perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, (Certidão Negativa de Débitos – CND), exigida no artigo 47, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.212/91 e alterações posteriores;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.2.2.5- - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.6- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

9.2.2.7- Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2.2.8- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943](#). Esta certidão poderá ser retirada através do site www.tst.jus.br/certidao;

9.2.2.9- Deverão ser fornecidas Certidões Negativas da Dívida Ativa sempre que os documentos de comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, estaduais e Municipais apresentadas, fizerem referência expressa de que não atestam a regularidade da licitante em relação à Dívida Ativa das citadas Fazendas; para as sociedades empresárias situadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar prova de regularidade com a Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.

9.2.2.10- Quando o crédito tributário ou trabalhista encontrar-se com sua exigibilidade suspensa, no lugar das Certidões Negativas de Débito pode-se apresentar Certidão Positiva com efeito de Negativa.

9.2.2.11- Os documentos relacionados no subitem 9.2.2 deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a realização do certame.

9.2.2.12- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.2.2.13- Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

9.2.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

9.2.3.1- Balanço Patrimonial, na forma da lei, referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Entende-se por "na forma da lei", o seguinte:

a) Quando S.A., balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei n.º 6.404/76);

b) Quando outra forma societária, balanço patrimonial devidamente registrado pela Junta Comercial ou outro órgão competente do Registro do Comércio. No caso de uma empresa ter registrado legalmente seu contrato social em cartório competente, deverá fazer o registro do balanço patrimonial no mesmo cartório;

c) Aquelas sociedades constituídas a menos de um ano deverão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente;

d) Escrituração contábil digital transmitida pelo sistema público de escrituração digital (SPED) pelas pessoas jurídicas a ela obrigadas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.2.3.1.1- O balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial, ou outro órgão competente, devendo possuir autenticação através de chancela digital, etiqueta, carimbo ou meio legal equivalente, e ainda, deverá estar assinado por Profissional de Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Titular ou representante legal da empresa licitante.

9.2.3.2- Comprovação de capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor final efetivamente vencido pela empresa.

9.2.3.3- Certidão(ões) Negativa(s) de Recuperação Judicial - Lei 11.101/05 (falências e concordatas), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a realização do certame, exceto quando dela constar o prazo de validade.

9.2.3.3.1- Caso a licitante esteja em processo de recuperação judicial, poderá apresentar, em substituição aos documentos exigidos nos subitens 9.2.3.3 e 9.2.3.4, certidão emitida pela instância judicial certificando sua aptidão econômica e financeira para participar de procedimento licitatório.

9.2.3.4- A licitante sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com a(s) certidão(ões) exigida(s), declaração/certidão passada pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências ou concordatas. Em caso da declaração apresentar validade expressa, esta deverá ser observada. Por outro lado, se dela não constar prazo de validade, esta será de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

9.2.3.4.1- Na hipótese da Certidão de que trata o subitem 9.2.3.3 ser emitida pela Corregedoria ou órgão equivalente do respectivo Poder Judiciário, será facultativa a apresentação do documento solicitado no subitem anterior.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.2.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.4.1 – Será exigido como comprovação de capacidade técnica, atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que permita aferir sua aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação.

O(s) atestado(s) deve(m) comprovar a aptidão para o serviço de instalação de baterias de nobreaks corporativos de pelo menos 60 KVA.

O(s) atestado(s) deve(m) conter: o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Órgão possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s), e a razão social e dados de identificação da instituição emitente como CNPJ, endereço e telefone.

9.2.5- DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

9.2.5.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.2.5.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº14.133/2021).

9.2.5.3 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.2.5.4 Conforme disposto no art. 64, da Lei 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.2.5.4.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.2.5.4.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

recebimento das propostas.

9.2.5.5 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.2.5.6 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.5.1.

9.2.5.7 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.2.5.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

9.2.5.9 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

9.2.5.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

9.2.5.11 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;

9.2.5.12 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3- Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos, por meio de ferramenta disponibilizada na plataforma eletrônica;

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

11- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

12- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1- A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2- Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

12.2- Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

12.3- A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

13- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará o objeto ao licitante declarado vencedor e homologará o procedimento licitatório, nos termos do art. 71, IV, Lei 14.133/2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, se solicitada pelo pregoeiro;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço (quando for o caso), ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 20%, a ser definida no caso concreto, incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da ALERJ, quando for o caso.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1- Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

15.2- A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br> e pelo e-mail pregaoalerj@alerj.rj.gov.br

15.3- Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

15.4- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

15.5- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15.6- O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

15.7- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

15.8- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

15.9- As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a ALERJ.

16- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1- A despesa correrá pelos códigos correspondentes, relativo ao Programa de Trabalho n.º 01.122.01352.462 e pela Natureza de Despesa n.º 3390.30.11 e 3390.40.22.

17- DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

17.1- PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1.1- A empresa deverá, obrigatoriamente, fornecer o objeto no prazo conforme previsto no item 13 do Termo de Referência (Anexo III), sob pena das sanções legais cabíveis.

17.1.2- O prazo de vigência do contrato será de **12 meses**.

17.1.3- A apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste edital.

17.1.4- Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, conforme art. 140, II, 'a', da lei nº 14.133/2021;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme art. 140, II, 'b', da lei nº 14.133/2021.

18.2- LOCAL DE FORNECIMENTO

18.2.1- A vencedora desta licitação terá que fornecer o objeto na sede da ALERJ (Rua da Ajuda, n.º 05 – Centro, Rio de Janeiro), conforme disposto no Termo de Referência (Anexo III).

18.3- FORMA DE FORNECIMENTO

18.3.1- O objeto desta licitação será fornecido de forma integral.

19- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1 - Após a homologação do resultado desta licitação, a Contratante, com fulcro no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, convocará o fornecedor do certame para cumprimento das exigências pertinentes a assinatura do instrumento contratual, o que deverá, obrigatoriamente, ser atendido no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a partir da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

19.1.1 - Ao assinar o contrato, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os materiais a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital;

19.1.2 - Para assinar o contrato, o Representante Legal da empresa deverá apresentar procuração, e/ou contrato social e cédula de identificação;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

19.1.3 - O compromisso de fornecimento será formalizado mediante assinatura do instrumento contratual pela empresa.

19.2 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

19.3 - Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado o(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

19.3.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 19.3, a Alerj, observados o valor estimado da licitação, poderá:

19.3.1.1 Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

19.3.1.2 Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.4 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 19.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as sanções legais cabíveis, bem como na imediata perda da garantia de proposta em favor da Alerj, quando for o caso.

19.5 – De acordo com o subitem 12.1 do Termo de Referência, a Contratada deverá prestar garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato para o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

objeto da presente licitação, podendo optar por uma das modalidades do art. 96, §1º da Lei nº 14.133/21, a saber:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

19.5.1- No caso de título da dívida pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.5.2- No caso de garantia em dinheiro, esta deverá ser depositada em conta a ser fornecida pela ALERJ e o comprovante de depósito deverá ser apresentado no Departamento Financeiro da Casa de Leis, onde será entregue a Guia de Recolhimento de Receitas Diversas.

20-DO REAJUSTAMENTO

20.1 - O preço do qual está sendo contratado o objeto deste contrato, será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

21- DO PAGAMENTO

21.1- Pela execução do objeto deste Edital, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, a **CONTRATANTE** pagará à contratada, a importância total que vier a ser pactuada, em até 30 dias após a execução contratual, conforme item 9 do Termo de Referência (anexo III).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

21.2- A contratada deverá apresentar a documentação legalmente exigível para a cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil da data final do período de adimplemento da parcela de obrigação.

21.3- Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos em estrita observância aos dados contidos na respectiva Nota de Empenho.

21.4- O pagamento da parcela será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes.

22- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

22.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

22.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

22.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

22.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

22.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

22.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;

22.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

22.9 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, (www.alerj.rj.gov.br) e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Também poderá ser lido ou obtido cópia no Setor de Licitações da ALERJ, localizado à Rua da Ajuda, n.º 05 – Centro, Rio de Janeiro, Telefones n.º (21) 2588-1214, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;

22.10 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

22.11 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

22.12 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

22.13 - Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

22.14 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, sobretudo na hipótese do art. 59, § 2º e do art. 64 da Lei 14.133/2021;

22.15 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

22.16 - As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da ALERJ, no endereço: www.alerj.rj.gov.br e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

22.17 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

22.18 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

22.19 - A Administração poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

22.20 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca da Capital.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro 2026.

Jarbas da Fonseca Carneiro Júnior
Pregoeiro



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proposta Comercial

 Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro Proposta de Preços – Padronizada			Processo nº. 11309/2025 Licitação: _____ A realizar-se em: _____		
A proponente compromete-se a fornecer à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo discriminados, obedecendo, rigorosamente, as condições constantes no edital nº. 02/2026.			CARIMBO DA EMPRESA		
Lote	Item	Produto	Qtd	Valor Mensal	Valor Anual
1	1	Bateria selada VRLA para nobreak de grande porte, nova, isenta de remanufatura e recarga. Com tensão e capacidade nominal de 12V e no mínimo 200Ah.	80	R\$	R\$
	2	Bateria selada VRLA para nobreak de médio porte, nova, isenta de remanufatura e recarga. Com tensão e capacidade nominal de 12V e no mínimo 45 Ah.	80	R\$	R\$
	3	Serviço de instalação e testes operacionais das novas baterias, incluindo a desinstalação e o descarte ambientalmente adequado das unidades antigas	1	R\$	R\$
OBSERVAÇÕES 1. O proponente deverá preencher os campos do preço (com algarismos e por extenso) e da marca, não se admitirá emendas e ou rasuras no documento; 2. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas para a perfeita execução do objeto; 3. O licitante deverá informar o seu domicílio bancário; A proposta padrão deverá ser identificada pelo carimbo da empresa, datada e assinada por seu representante.			Prazo de entrega: De acordo com o Termo de Referência Validade da proposta: 60(sessenta) dias Local da entrega: Rua México nº 125 – Centro – Rio de Janeiro - RJ Declaramos inteira submissão ao edital e à legislação vigente. Em ____/____/____ _____ Proponente (Carimbo da Empresa)		
DADOS BANCÁRIOS: Banco: _____ Agência nº.: _____ C/C nº.: _____			Identificação do Proponente: Telefone: _____ Email: _____		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O preço acima considera todas as exigências contidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 02/2026, e ainda, todos os custos com mão-de-obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre a aquisição.

A validade dos preços e condições desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 02/2026, para a realização do certame.

A licitante formuladora desta proposta tem conhecimento integral do edital e seus anexos, inclusive das especificações que constam no **Termo de Referência**, elaborado pela ALERJ.

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Licitante



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Anexo II - Minuta de Contrato

CONTRATO N.º ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ALERJ E A
EMPRESA_____.

A _____, inscrita no CNPJ nº _____,
com sede na _____, doravante denominada simplesmente
CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Presidente/Diretor _____ e a empresa
_____ doravante denominado simplesmente,
CONTRATADA, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____
neste ato representada pelo seu _____, documento de identidade n.º _____,
órgão expedidor _____, CPF n.º _____, em decorrência do resultado da
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 02/2026, ajustam entre si o
presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, no
Decreto Federal nº 10.024/2019 e Ato nº 686/2024, e de acordo com o que consta do
Processo n.º **10.309/2025**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de baterias em 2 (dois) nobreaks na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, no Processo n.º **10.309/2025** e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação do instrumento;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá ainda a CONTRATADA:

- I) arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os bens objeto deste CONTRATO;
- II) fornecer o objeto nos locais e prazos indicados pela CONTRATANTE;
- III) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;
- IV) responder exclusiva e integralmente, perante o CONTRATANTE pelo fornecimento;
- V) responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- VI) substituir, às suas expensas e responsabilidade, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações.
- VII) Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto deste **CONTRATO**, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ _____ (_____), já inclusos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, conforme proposta da **CONTRATADA**, será efetuado pelo **CONTRATANTE**, após o fornecimento, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, com a discriminação do objeto executado, devidamente atestada e visada pela administração do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A presente despesa, no valor global de R\$ _____ (_____), correrá por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho nº 01.122.01352.462, pela Natureza de Despesa n.º 3390.30.11 e 3390.40.20, com cobertura através da Nota Empenho n.º _____ / 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço do qual está sendo contratado o objeto deste contrato, será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

Conforme percentuais definidos no Item 14 do Edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, e se ainda não for suficiente, será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos nos arts. 166 e 167 da lei n.º 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, conforme subitem 12.2 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para o início da prestação dos serviços começará a fluir no dia seguinte ao recebimento, pela **CONTRATADA**, do ofício de início da prestação dos serviços, a ser emitido pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto deste contrato será fornecido de forma integral.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Em conformidade com o disposto no subitem 19.5 do edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2026, a CONTRATADA está prestando (ou prestará) garantia em _____, no valor de R\$ _____, como segurança do fiel, completo e perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre a empresa afiançada e o CONTRATANTE, através deste instrumento contratual, conforme documento emitido pela _____, em _____ de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será divulgado no PNCP, conforme o disposto no art. 94, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação modalidade Pregão, na forma eletrônica, n.º 02/2026, ao qual se vincula, bem como aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcritos fosse e respectivos anexos do processo administrativo n.º **10.309/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente **CONTRATO**, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2026.

Contratante: _____
Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

Contratada: _____

Testemunhas: _____
: _____



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de baterias em 2 (dois) nobreaks na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro dispõe de 2 (dois) equipamentos de UPS que possuem 2 bancos de baterias cada um.

O nobreak de 60 KVA é responsável pela sustentação do fornecimento de energia estabilizada ao Data Center, no 28º andar, onde se encontram servidores de rede, switches core, controladoras de Wifi, firewalls e links de operadoras; esses equipamentos fornecem a base para o funcionamento dos Sistemas Corporativos e Legislativos da ALERJ.

O nobreak de 400 KVA é responsável pela sustentação do fornecimento de energia estabilizada das Salas de TCOM dos andares, assim como o Plenário e demais sistemas projetados para alimentação ininterrupta, tais como sistemas e elementos de automação, sistemas e elementos de controle de acesso e CFTV (circuito fechado de TV). Ele também atua como alimentação do nobreak de 60 KVA.

A necessidade desta contratação promoverá o adequado funcionamento das baterias dos equipamentos, cujo tempo de vida útil já foi ultrapassado; as baterias foram instaladas em janeiro de 2021, conectadas aos seus respectivos nobreaks, de acordo com a sua capacidade.

3. Especificações do OBJETO

3.1. Definição sucinta do Objeto

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de baterias em 2 (dois) nobreaks na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades

3.2.1. Especificações técnicas:

Lote	Item	Produto	Qtd
1	1	Bateria selada VRLA para nobreak de grande porte, nova, isenta de remanufatura e recarga. Com tensão e capacidade nominal de 12V e no mínimo 200Ah.	80
	2	Bateria selada VRLA para nobreak de médio porte, nova, isenta de remanufatura e recarga. Com tensão e capacidade nominal de 12V e no mínimo 45 Ah.	80
	3	Serviço de instalação e testes operacionais das novas baterias, incluindo a desinstalação e o descarte ambientalmente adequado das unidades antigas	1

Especificações do Item 1:

3.2.1.1 Livre de manutenção, sem a necessidade de reposição de água ou eletrólito durante toda a sua vida útil.

3.2.1.2 Tensão nominal de 12V e capacidade nominal mínima de 200Ah @ 25°C.

3.2.1.3 Tensão de flutuação entre 13,2 e 13,8 volts @ 25°C.

3.2.1.4 Tensão de Carga entre 14,2 e 15,5 volts @ 25°C.

3.2.1.5 Tecnologia VRLA AGM (Valve Regulated Lead Acid com Absorbent Glass Mat).

3.2.1.6 Temperaturas de trabalho de no mínimo entre -10°C a 50°C.

3.2.1.7 Vida útil projetada de no mínimo 4 anos e assistência em todo território nacional.

3.2.1.8 Possuir indicar de teste das condições de carga da bateria.

3.2.1.9 Ter no mínimo 12 meses de garantia.

3.2.1.10 Homologada (Certificada) pelo Inmetro ou Anatel.

3.2.1.11 Grades em liga de Chumbo, Cálcio, Estanho e/ou Prata.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3.2.1.12 Válvula de segurança de controle da pressão interna dos gases, evitando explosões e/ou emissões nocivas.

3.2.1.13 Possuir dimensões (cm) externas aproximadas de: 52,5 (comprimento) x 27,5 (largura) x 25 (altura)

3.2.1.14 Deverão ser fornecidos os cabos para conexão em série das baterias;

3.2.2 Especificações do item 2:

3.2.2.1 Livres de manutenção, sem a necessidade de reposição de água ou eletrólito durante toda a sua vida útil.

3.2.2.2 Tensão nominal de 12V e capacidade nominal mínima de 45Ah @ 25°C.

3.2.2.3 Tensão de flutuação entre 13,2 a 13,8 volts @ 25°C.

3.2.2.4 Tensão de Carga entre 14,2 a 15,5 volts @ 25°C.

3.2.2.5 Tecnologia VRLA AGM (Valve Regulated Lead Acid com Absorbent Glass Mat).

3.2.2.6 Temperatura de trabalho de mínimo entre -10°C a 50°C.

3.2.2.7 Vida útil projetada de no mínimo 4 anos e assistência em todo território nacional.

3.2.2.8 Possuir indicar de teste das condições de carga da bateria.

3.2.2.9 Ter no mínimo 12 meses de garantia.

3.2.2.10 Homologada (Certificada) pelo Inmetro ou Anatel.

3.2.2.11 Grades em liga de Chumbo, Cálcio, Estanho e/ou Prata.

3.2.2.12 Válvula de segurança de controle da pressão interna dos gases, evitando explosões e/ou emissões nocivas.

3.2.2.13 Possuir dimensões (cm) externas aproximadas de: 17,5 (comprimento) x 17,5 (largura) x 17,5 (altura).

3.2.2.14 Deverão ser fornecidos os cabos para conexão em série das baterias;

3.2.3 O fornecimento e instalação das baterias compreenderá, inclusivamente, as seguintes atividades:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1. Instalação das baterias nas estantes;
2. Verificação da tensão dos elementos;
3. Verificação e aperto das conexões;
4. Verificação da temperatura dos elementos;
5. Verificação da oxidação dos polos das conexões;
6. Verificação da tensão flutuante;
7. Leitura da tensão total do banco de baterias;
8. Testes de simulação de falta de energia elétrica e atuação do banco de baterias;

3.2.4. Condições de atendimento ao fornecimento e instalação das baterias

A CONTRATANTE efetuará a atestação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, após análise e provimento de toda a documentação necessária e suficiente à comprovação satisfatória da respectiva prestação dos serviços.

O rol de documentos a serem entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para análise e efetivação do pagamento, são assim discriminados:

- Nota Fiscal de Serviços emitida pela CONTRATADA;
- Certificado de responsabilidade técnica dos serviços executados, inclusive no respeitante à obediência aos requisitos regulamentares inscritos nas Normas Técnicas Brasileiras (NBR);
- Relatório Técnico contendo as seguintes informações:
 - a) Discriminação dos serviços executados;
 - b) Resumo dos serviços executados, com indicação de pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da CONTRATANTE;
 - c) Relato à CONTRATANTE de toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

3.2.5. Acordo de Nível de Serviço (ANS)

A CONTRATADA responderá pela reparação dos danos causados por defeitos relativos ao serviço prestado. Por isso, deverá prezar pela qualidade e eficiência, garantindo que o serviço



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

e também as soluções definitivas fornecidas não causem problemas adicionais àqueles apresentados pela ALERJ quando da abertura dos chamados de suporte técnico.

Assim, a CONTRATADA reparará, corrigirá, removerá, reconstruirá ou substituirá inteiramente às suas expensas, os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da má qualidade da entre dos serviços e/ou materiais empregados.

Caberá à CONTRATADA apresentar novas soluções dentro dos prazos e condições estabelecidas no ANS, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas, caso sejam detectados erros ou impropriedades na solução apresentada.

Os Níveis de Serviço serão contados a partir da abertura dos chamados de suporte técnico e serão classificados conforme as severidades especificadas a seguir:

- a) Severidade ALTA: esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso de qualquer bateria:

Item	Prazo de solução definitiva	Unid. tempo
1	Após o chamado	4 horas

- b) Severidade MÉDIA: esse nível de severidade é aplicado quando há defeitos, simultâneos ou não, de quaisquer baterias, estando ainda o sistema em funcionamento, porém apresentando problemas.

Item	Prazo de solução definitiva	Unid. tempo
1	Dias úteis: após o chamado	1 dia útil
2	Sábados, domingos ou feriados: após o chamado	prévio agendamento

- c) Severidade BAIXA: esse nível de severidade é aplicado para revisão de documentações, configurações ou intervenções que não causem impacto no funcionamento dos nobreaks e baterias.

Item	Prazo de solução definitiva	Unid. tempo
1	Dias úteis: após o chamado	2 dias úteis

A CONTRATADA deverá fornecer central de atendimento, em língua portuguesa, durante horário comercial, para abertura das solicitações de manutenção corretiva.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CONTRATADA deverá disponibilizar o acompanhamento dos chamados de suporte.

3.2.6. Execução dos Serviços

Todas as ferramentas, componentes, materiais e consumíveis em geral utilizados na execução do fornecimento e instalação deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

Os serviços de manutenção on-site serão conduzidos na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro onde os equipamentos estão instalados.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Critérios e práticas de sustentabilidade

O contrato, através do objeto, deverá atender a critérios de sustentabilidade ambiental conforme legislação vigente.

4.1.1. Do descarte de resíduos sólidos:

Adicionalmente, a CONTRATADA deverá atender ao que dispõe a Lei Fluminense nº 4.191, de 30 de setembro de 2003, que estabelece política estadual de resíduos sólidos e a Norma Operacional 35, NOP-35-INEA, que trata sobre o transporte de resíduos sólidos:

- a) A empresa deverá, ao longo do processo de troca das baterias, segregar em ambiente adequado todo resíduo sólido resultante da atividade;
- b) A empresa deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduo – MTR para a CONTRATANTE;
- c) O documento Certificado de Destinação Final - CDF, fará parte da documentação de entrega do objeto.

5. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Responsabilidades da CONTRATANTE

- a) Designar servidores, gestor e fiscal do contrato, para acompanharem a prestação dos serviços, gestor e fiscal do contrato, os quais irão proceder ao aceite nos serviços executados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- b) Rejeitar os produtos e/ou serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do TR.
- c) Efetuar o pagamento na forma e no prazo pactuado.
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes.
- e) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do contrato.
- f) Demandar à CONTRATADA, a execução de serviços nos equipamentos, conforme previsto neste TR, formalmente por escrito através de contato fornecido pela CONTRATADA, sendo preferencialmente o correio eletrônico como modalidade a ser adotada, sem impedir que o contato se dê de outra forma, desde que formalmente por escrito.
- g) Aplicar sanções quanto ao descumprimento das obrigações deste TR

5.2. Responsabilidades da CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cabe à CONTRATADA e a seus representantes manter a confidencialidade sobre dados e informações a que porventura tenha acesso durante as atividades previstas neste documento.
- b) A CONTRATADA deverá contemplar na sua proposta todos os custos para a perfeita prestação dos serviços contemplados neste documento, incluindo hardwares, softwares e licenças adicionais que julgue necessários. Todos os custos com transporte, alimentação e hospedagem para realização das atividades contempladas neste documento também serão por conta da CONTRATADA.
- c) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente. Tais serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, onde se encontra o sistema de nobreaks em operação;
- d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) O fornecimento de toda e qualquer aparelhamento técnico, ferramenta, instrumento, material, equipamento de proteção, bem como materiais complementares necessários à



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

entrega dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não deverão gerar ônus à CONTRATANTE;

- f) Comunicar ao Gestor/Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- g) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- i) Assumir todos os ônus decorrentes de perda, extravio, furto, dano ou qualquer evento que porventura aconteça, enquanto em posse, de equipamentos pertencentes à CONTRATANTE;
- j) Cumprir toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- k) Designar preposto para representá-la durante o período de execução do objeto contratado, devendo reportar-se diretamente ao Gestor/Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela prestação dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe de profissionais da CONTRATADA;
- l) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- m) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigida;
- n) A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos. Havendo a inadimplência total ou parcial



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

da CONTRATADA, o contrato poderá ser rescindido, mediante conclusão de procedimento de apuração e de ação sancionatória.

- o) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, quando da execução dos serviços principalmente as normas técnicas e certificado NR 10;
- p) Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade;
- q) A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. Assim, deverá a CONTRATADA indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- r) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- s) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público.
- t) Identificar os seus empregados através de crachás contendo foto recente, nome e função e exigir seu uso em pagamento
- u) visível.
- v) Elaborar e manter, em meio digital, os registros cadastrais que deverão conter, no mínimo, uma ficha de histórico do equipamento, onde serão anotadas todas as intervenções preventivas e corretivas efetuadas;
- w) Após cada atendimento, a empresa CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE um relatório descrevendo os problemas detectados e os procedimentos tomados para a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

realização dos respectivos reparos, registrando o tempo decorrido desde a abertura do chamado até a sua conclusão.

6. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO

A CONTRATADA atenderá às exigências de aferição, testes e ensaios, de toda a infraestrutura operacional do sistema de nobreaks instalado na ALERJ, emitindo certificado de responsabilidade técnica dos serviços executados, inclusive no respeitante à obediência aos requisitos regulamentares inscritos nas Normas Técnicas Brasileiras (NBR).

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Será exigido como comprovação de capacidade técnica, atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que permita aferir sua aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação.

O(s) atestado(s) deve(m) comprovar a aptidão para o serviço de instalação de baterias de nobreaks corporativos de pelo menos 60 KVA.

O(s) atestado(s) deve(m) conter: o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Órgão possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s), e a razão social e dados de identificação da instituição emitente como CNPJ, endereço e telefone.

8. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Por se tratar de prestação de serviços, a despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá à conta dos recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

9. DO PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, com o devido cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestado pelo Gestor/Fiscal do contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Segue a tabela do cronograma físico-financeiro:

Lote	Item	Produto	Qtd	Valor Mensal	Valor Anual
1	1	Bateria selada VRLA para nobreak de grande porte, nova, isenta de remanufatura e recarga. Com tensão e capacidade nominal de 12V e no mínimo 200Ah.	80	R\$	R\$
	2	Bateria selada VRLA para nobreak de médio porte, nova, isenta de remanufatura e recarga. Com tensão e capacidade nominal de 12V e no mínimo 45 Ah.	80	R\$	R\$
	3	Serviço de instalação e testes operacionais das novas baterias, incluindo a desinstalação e o descarte ambientalmente adequado das unidades antigas	1	R\$	R\$

10. DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas em disposições legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Subdiretoria-Geral de Informática designará servidor (ou servidores) responsável (ou responsáveis) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem se dar entre Gestor/Fiscal do contrato e o(s) Preposto(s) da CONTRATADA através de comunicações escritas, não sendo consideradas alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12. GARANTIA

12.1. Garantia Contratual

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de assinatura do instrumento de contrato administrativo, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será restituída após sua execução satisfatória do contrato.

A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

12.2. Garantia e suporte das baterias

A CONTRATADA deverá ofertar no mínimo de 1 ano de garantia sobre o material e o serviço prestado.

13. Serviços de Instalação e prazo de entrega

A CONTRATADA deverá fornecer toda a logística de entrega das baterias nos pavimentos 28 e 31 Mezanino, onde se encontram os nobreaks;

A CONTRATADA será responsável pelo serviço de instalação das baterias adquiridas, assim como da remoção e descarte das baterias que estão em processo de substituição;

O prazo para a entrega das baterias é de 15 (quinze) dias corridos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14. EQUIPE DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Esboço de Termo de Referência foi elaborado pela Equipe técnica da Subdiretoria-Geral de Informática, conforme abaixo qualificada, estando em consonância com o Plano de Trabalho em vigor.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2025.

RICARDO SOUZA OLIVEIRA, Matrícula nº 201.795-2
Gestor Titular de Infraestrutura de Tecnologia da Informação
Subdiretoria Geral de Informática

DANIEL HENRIQUE ALMEIDA NOMELINI, Matrícula nº 201.810-9
Analista Técnico Especialista em Segurança da Informação
Subdiretoria Geral de Informática

MARCELO SCHAEFER GUIMARÃES, Matrícula nº 201.820-8
Analista Técnico Especialista em Segurança da Informação
Subdiretoria Geral de Informática